

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002515/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/07/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031918/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.011444/2011-47  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/06/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA, CNPJ n. 75.078.816/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MONTGOMERY PASTORELO BENITES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O Salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo, R\$ 1.677,88 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), observado e já acrescido do reajuste da cláusula segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir de 01.04.2011 o salário inicial dos empregados concursados ficará vinculado ao edital do concurso.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2011 pela variação integral do INPC apurada no período de 01.04.2010 a 31.03.2011, no percentual de 6,31% (seis inteiros vírgula trinta e um por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2010.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários serão pagos em uma única parcela, a todos os integrantes da categoria profissional, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

O pagamento de salários deverá ser feito mediante depósito em conta corrente, cujo valor deverá constar de contracheque que discriminará todas as verbas e os descontos efetuados, inclusive indicando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DE JOGOS**

A remuneração pela fiscalização dos jogos, obedecerá os seguintes critérios.

- a) Para as fiscalizações realizadas nos jogos locais e/ou em Municípios, cuja distancia não exceda a 70 (setenta) quilômetros serão pagas 02 (duas) horas extras por jogo fiscalizado.
- b) Para as fiscalizações realizadas nos jogos em Municípios, cuja distância exceda a 70 (setenta) quilômetros serão pagas 04 (quatro) horas extras por jogo fiscalizado.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O COREN/PR pagará até o dia 30 de junho de 2011, aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º salário /primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O COREN/PR pagará aos empregados exercentes da função de fiscal com nível superior uma gratificação mensal, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) de seu salário-base e aos fiscais de nível médio, pagará uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário base.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SETOR**

O COREN/PR pagará aos empregados exercentes da função de chefia e responsabilidade por setor uma gratificação mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu salário-base.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Pagamento do valor equivalente a 2% (dois por cento), sobre o salário base do integrante da categoria profissional, a título de ATS, por ano de atividade, a contar do terceiro ano da sua admissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam ressalvadas as condições existentes em relação aos empregados admitidos até 31.03.2009.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário da hora normal.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

Será concedida a todos os empregados, ajuda de custo para alimentação, através do Programa de Amparo do Trabalhador PAT, no valor equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, inclusive nas férias, podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte, na quantidade equivalente a 2 (dois) vales por dia útil, será integralmente custeado pelo COREN/PR, sendo extensivo a todos os empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados será facultada a opção pelo recebimento do Vale-Combustível em substituição ao recebimento do vale-transporte e em valor igual ao do vale-transporte a que faria jus.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o empregado interessado deverá manifestar por escrito o seu interesse ao recebimento do presente benefício em substituição ao recebimento do vale-transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em hipótese alguma os benefícios de vale-transporte e vale combustível serão concedidos cumulativamente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** o presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-FUNERAL**

O COREN/PR pagará auxílio-funeral por morte do empregado, em decorrência do exercício da função ou de acidente de trabalho, aos pais ou dependentes habilitados perante a Previdência Social, em valor correspondente à última remuneração.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE / BABÁ**

O COREN/PR, a título de ressarcimento de despesas com creche/babá,

pagará aos empregados com filhos até 06 (seis) anos de idade, o valor de R\$ 411,42 (quatrocentos e onze reais, quarenta e dois centavos), por empregado que adquirirá o direito ao benefício, mediante a apresentação da Certidão de Nascimento. *O auxílio-creche possui natureza indenizatória e não integra o salário-de-contribuição, bem como, não integra a base para cálculo de horas-extras, 13º salário, férias e não sofre a incidência de encargos de qualquer natureza (IRF, FGTS e INSS). O auxílio creche será pago juntamente com o salário, em rubrica separada, sem que isso caracterize salário para todos os fins.*

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem até 5 (cinco) anos de serviços; de 45 (quarenta e cinco) dias para os que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; 60 (sessenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 75 (setenta e cinco) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 90 (noventa) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 105 (cento e cinco) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 120 (cento e vinte) dias para os que contem 30 (trinta) anos ou mais de serviços, desde que prestados todos ao COREN/PR.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aviso prévio proporcional constante do caput desta cláusula é aplicável a todos os empregados na dispensa sem justa causa.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO**

Goarão de estabilidade Provisória no Emprego, salvo por motivo de justa causa, para demissão:

- a) O acidentado/doente: o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção do auxílio-acidente;
- b) Pré-aposentado: garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que

antecedem a data em que o empregado adquirirá direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia;

c) Gestante: garantia de estabilidade provisória à gestante desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso-prévio nesse período;

d) A todos os empregados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir data da vigência deste Acordo Coletivo. (1º de abril de 2011).

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada dos empregados, com exceção dos exercentes de cargos de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor, é de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados exercentes de cargo de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor ficam desobrigados da anotação de horários em cartões-ponto e do controle de frequência, também não se lhes estendendo o Banco de Horas, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no Registro de Empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os advogados empregados trabalharão com dedicação exclusiva, em jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 18h00, com intervalo para refeições de 01 (uma) hora, podendo participar do Banco de Horas, observadas as condições peculiares de sua profissão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A jornada de trabalho de todos os integrantes da fiscalização, de nível médio e superior, é de 08 (oito) horas diárias, a saber das 9:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária dos empregados, com exceção dos exercentes de cargos de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor, será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 150% (cento e cinquenta por

cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A jornada extraordinária do advogado será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Será estabelecido Banco de Horas, a ser formalizado em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente, através de Termo Aditivo, ou em Instrumento próprio, com anuência expressa dos empregados, em conformidade com o disposto no art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exames de cursos regulares, inclusive vestibulares, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente, legalmente habilitado junto ao INSS.
- b) dois dias por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação.

### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS**

O COREN-PR concederá férias coletivas a todos os seus empregados, indistintamente, no período de 23 de dezembro de 2011 a 04 de janeiro de 2012 com reinício das atividades na data de 05 de janeiro de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordada que os empregados poderão fazer

a opção de gozar os 20 dias de férias remanescentes, à critério da administração ou fazer a conversão de um terço do período de férias (10 dias) em abono pecuniário, Devendo a opção ser feita até o dia 15.11.2011 sob pena de conversão automática em abono pecuniário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os feriados de Natal (25.12.2011) e Ano Novo (01.01.2012), não serão computados como parte do período de férias.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

Fica ampliada a todas as servidoras do Conselho a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pela mãe adotiva, nos termos da lei.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE**

O COREN/PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato, no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 26/11/2010, em favor do SINDIFISC-PR, no valor equivalente ao percentual constante da clausula 4ª, limitado a 6,31% (seis inteiros virgula

trinta e um por cento) da remuneração per capita , a ser descontado de todo empregado da categoria, devendo ser descontado em três parcelas sendo 2,11% (dois inteiros virgula onze por cento) no mês de julho/2011, 2,10% (dois inteiro virgula dez por cento) no mês de agosto/2011, e 2,10% (dois inteiro virgula dez por cento) no mês de setembro/2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (ABRIL) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente e pessoalmente pelo empregado, diretamente no Sindicato , até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato , através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Sindicato profissional divulgará o Acordo Coletivo de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes neste documento, não cabendo ao empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas em favor do Sindicato dos empregados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

O COREN/PR colocará á disposição do Sindicato, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação, dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

Fica o COREN/PR obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente na Delegacia Regional do Trabalho de sua Jurisdição, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por empregado.

ANTONIO MARSENCO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

MONTGOMERY PASTORELO BENITES  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .